



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Palácio do Planalto - Anexo II - Ala: A - Sala: 205, - Bairro ZONA CÍVICO ADMINISTRATIVA, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: 3411-2618 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

CONVÊNIO Nº 1/2022

Processo nº 00230.000585/2021-97

CONVÊNIO Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos substituto da Secretaria Especial de Administração, Senhor **FERNANDO PEREIRA FARIA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 016.669.051-19, de acordo com a competência prevista Portaria SA/SG nº 64, de 06/08/2020, publicada no Diário Oficial da União em 10/08/2020, designado simplesmente **CONCEDENTE**, e do lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul, EA 2/8, Lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**, portador da Carteira de Identidade Militar nº: 023.685.792-6, inscrito no CPF sob o nº 849.675.958-04, nomeado pela Resolução/GEAP/CONAD Nº 359/2019, de 03 de abril de 2019, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO POR ADESÃO**, com fulcro no Decreto nº. 6.856 de 25 de maio de 2009 e na Portaria nº 4, de 15 de setembro de 2009, na Portaria nº 783, de 07 de abril de 2011, ambos da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério Planejamento e Gestão, no art. 206-A e 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como ao Estatuto da **GEAP AUTOGESTÃO**, na forma das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto promover a execução, por intermédio da **CONVENIENTE**, dos **Exames Médicos Periódicos** aos servidores da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira – Os exames médicos periódicos são procedimentos que possuem a finalidade de rastrear e diagnosticar a saúde do servidor no intuito de identificar e prevenir as patologias que possam surgir em face de seu trabalho e, conseqüentemente, reduzir o absenteísmo, proporcionando ações preventivas que visem à promoção da saúde e qualidade de vida do trabalhador, e compreendem:

- I – Exames clínicos;
- II – Exames laboratoriais; e
- III – Exames complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES ABRANGIDOS

Serão submetidos aos exames médicos periódicos os seguintes servidores do **CONCEDENTE**:

- I – ativos, ocupantes de cargo efetivo;
- II - de cargo em comissão ou de natureza especial;
- III - cedidos de outros órgãos para a **CONCEDENTE**;
- IV – anistiados;

Subcláusula Primeira – Caberá à **CONCEDENTE** o envio dos dados relativos a todos os servidores, que realizarão os exames médicos periódicos junto à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

A realização dos exames médicos periódicos, bem como o rol de procedimentos, serão definidos por determinação legal, ou, mediante solicitação formal do órgão, caso não exista normativos que os regulem.

Subcláusula Primeira - Os servidores, referidos na Cláusula Segunda deste instrumento, que realizarem os exames médicos periódicos serão submetidos à avaliação clínica e exames laboratoriais, a seguir especificados:

- I. hemograma completo;
- II. glicemia (glicose);
- III. rotina de urina (EAS);
- IV. creatinina;
- V. colesterol total;
- VI. triglicérides;
- VII. AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- VIII. ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP);
- IX. citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;
- X. servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade: oftalmológico; e
- XI. servidores com mais de cinquenta anos:
 - a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
 - b) mamografia, para mulheres; e
 - c) PSA, para homens.

Subcláusula Segunda - O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

Subcláusula Terceira - Em caso de exposição a riscos a agente físicos e/ou biológicos, serão acrescentados outros exames e/ou avaliações de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou por outro órgão que as regule.

Subcláusula Quarta – Para fins de cumprimento do Parágrafo Segundo desta Cláusula, caberá à **CONCEDENTE** a indicação, perante a **CONVENENTE**, dos servidores que serão submetidos a tal avaliação, definindo os exames relacionados, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de sua atividade laboral.

Subcláusula Quinta - Os procedimentos definidos nesta cláusula serão realizados pelas entidades e/ou profissionais contratados pela **CONVENENTE**.

Subcláusula Sexta - Na realização dos exames médicos periódicos, observar-se-á os intervalos de tempo abaixo descritos, conforme artigo 4º e 5º do Decreto nº 6.856, de 2009:

- I – bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
- II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e
- III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.
- IV – a cada seis meses, para os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas.

Subcláusula Sétima – A obrigatoriedade de utilização de sistema do Governo Federal para realização e acompanhamento dos exames não obsta a utilização de sistemas da **CONVENENTE** com as mesmas finalidades.

Subcláusula Oitava – Além dos normativos legais vigentes, também é diretriz para a realização dos exames médicos periódicos, os **Manuais Operacionais do SIAPE**, ou outros supervenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO DO CONCEDENTE

A contribuição do **CONCEDENTE** para custeio dos exames médicos periódicos, corresponderá aos valores dos procedimentos realizados pelos servidores, de acordo com o orçamento a ser enviado pela **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE**, que deverá previamente aprová-lo antes da execução dos procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

A contribuição da **CONCEDENTE**, de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser repassada à **CONVENENTE** até o **5º (quinto)** dia útil subsequente à competência a que se refere.

Subcláusula Primeira - Os recursos mencionados no *caput* desta cláusula serão creditados pela **CONCEDENTE**, em favor da **CONVENENTE**, na conta corrente 8348-8, agência 3307-3 do Banco do Brasil.

Subcláusula Segunda - As importâncias referidas nesta cláusula terão seus valores atualizados financeiramente pelo INPC ou outro índice oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo, quando não creditadas na data pactuada, para lhes preservar o valor real.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As contribuições da **CONCEDENTE** correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária: Fonte – 0188000000, Programa de Trabalho – 04.301.0032.2004.0053, Elemento de Despesa – 3390.93-08, no valor estimado de R\$ 207.173,37 (duzentos e sete mil cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos), para o exercício 2022/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. por requerimento da **CONCEDENTE**;
- II. por extinção da **CONCEDENTE**, inclusive por fusão ou incorporação a outro órgão patrocinador ou não da **CONVENENTE**; e
- III. Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o disposto na Cláusula Quinta;
- IV. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste convênio e termos aditivos dele decorrentes.
- V. Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- VI. Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado; e
- VII. Por atraso, pelo período de 60 (sessenta) dias, do repasse ou o inadimplemento dos valores devidos pela **CONCEDENTE**, conforme as obrigações estabelecidas nas Cláusulas Quinta;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

- I - Viabilizar aos servidores da **CONCEDENTE**, por meio de sua rede de prestadores de serviço, os exames médicos periódicos;
- II – Indicar os responsáveis técnicos pelo acompanhamento e orientações acerca da realização dos exames;
- III - Cadastrar e manter atualizado a rede credenciada para a realização dos exames e avaliação clínica, no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo - Periódicos;
- IV – Orientar e instruir os prestadores da rede credenciada sobre o atendimento dos servidores da **CONCEDENTE**;
- V – Cooperar com a sensibilização dos servidores da **CONCEDENTE** quanto à realização dos exames por meio de campanhas nas capitais;

Subcláusula Única – Em consonância ao art. 6º da Portaria Normativa n. 04, de 15 de setembro de 2009, havendo a impossibilidade de organização da rede de prestadores no local de lotação do servidor, será fornecido prestador

mais próximo ao trabalho do servidor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

- I - Repassar à **CONVENENTE** os valores previstos na Cláusula Quinta;
- II - Indicar um servidor do órgão para ser o responsável pela interlocução junto à **CONVENENTE**;
- III – Informar à **CONVENENTE**, os exames médicos que cada servidor deverá realizar;
- IV – Incentivar os servidores quanto à necessidade de realização dos exames médicos periódicos;
- V – Orientar a **CONVENENTE** sobre o planejamento dos exames médicos periódicos da **CONCEDENTE**, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo, que tenham como característica, as peculiaridades da entidade;
- VI - Atualizar a **CONVENENTE** sobre as novas demandas e orientações enviadas pelo órgão central normatizado dos exames médicos periódicos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) identificada ou identificável (“dados pessoais” e “dados pessoais sensíveis”), em especial, à Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de uma das Partes, o que inclui os dados dos servidores da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira - As PARTES se qualificam como controladoras na medida em que são responsáveis pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis. As Partes se caracterizam como operadoras, na medida em que realizam o tratamento dos dados pessoais e pessoais sensíveis em nome da controladora.

Subcláusula Segunda – As partes se responsabilizarão, conforme previsão do artigo 42 da Lei nº 13.709/18, pelo tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis que realizar e, ainda, em relação às suas próprias atividades.

Subcláusula Terceira - Em caso de violação culposa, dolosa ou mediante fraude dos direitos do titular de dados pessoais ou das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, que comprometam, principalmente, a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados que lhes foram disponibilizados, será garantido a outra parte o direito de regresso previsto no § 4º do artigo 42 da Lei nº 13.709/18.

Subcláusula Quarta - As partes se obrigam por meio do presente Convênio quanto à observância dos deveres estabelecidos na referida Lei Geral de Proteção de Dados, devendo tratar como confidencial todos os dados a que vierem a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Convênio. Neste sentido, o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis baseia-se nos princípios da referida lei, em especial, mas sem se limitar, o da finalidade, adequação e necessidade, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, para tanto, as partes garantem e assumem que:

- I - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis se dará única e exclusivamente com a finalidade de execução do objeto deste contrato;
- II- O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis será realizado somente com as informações necessárias para a execução do presente contrato;
- III – Quando houver necessidade de realização do tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis para execução do objeto do presente contrato, será realizado em adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018;
- IV – Os dados pessoais e pessoais sensíveis compartilhados entre as partes deverão ser armazenados em local seguro, adotando as melhores práticas de mercado para que não sejam acessados indevidamente ou, de alguma forma, violados e vazados;

V - Notificação a outra parte, em até 72 (setenta e duas) horas úteis, sobre qualquer incidente, destruição, perda, alteração, revelação ou acesso acidental, não autorizado ou ilegal aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos servidores da **CONCEDENTE**, e tomarão medidas imediatas e necessárias para corrigir qualquer tipo de violação de segurança, bem como fazer as devidas comunicações aos órgãos Reguladores, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD; e

VI – Os dados pessoais e pessoais sensíveis, tratados para o cumprimento do presente Convênio, serão eliminados tão logo seja verificado o exaurimento da finalidade do presente Convênio, o cumprimento de obrigações regulatórias ou o fim do prazo regulamentar de guarda dos dados, definidos pelos órgãos reguladores das atividades objeto do presente Convênio, conforme dispõe o artigo 16, incisos I e IV, da Lei nº 13.709/18, sob pena de aplicação do disposto no artigo 42, § 1º, inciso I, da LGPD.

Subcláusula Quinta – A **CONCEDENTE** poderá fiscalizar o ambiente de tratamento de dados da **CONVENENTE**, mediante visitas ou solicitações previamente acordadas.

Subcláusula Sexta – A **CONVENENTE** mantém permanentemente na sua estrutura organizacional uma Comissão de Segurança da Informação. Assim, toda notificação de incidente de segurança da informação deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: lgpd@geap.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONCEDENTE** a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio por Adesão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelas partes.

FERNANDO PEREIRA FARIA

Diretor de Recursos Logísticos, substituto
Presidência da República

RICARDO MARQUES FIGUEIREDO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Pereira Faria, Diretor(a) substituto(a)**, em 14/10/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3675198** e o código CRC **7D6F6897** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0